



Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

Relatório de Análise e Ponderação das participações e dos respetivos resultados da Discussão Pública

Índice

1. PROCESSO DE DISCUSSÃO PÚBLICA	3
1.1. Enquadramento	3
1.2. O Processo	4
1.3. Documentos disponibilizados e locais de consulta	7
1.4. Modo e formato de participação.....	9
2. ANÁLISE DAS PARTICIPAÇÕES.....	10
3. APRECIÇÃO E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES.....	11
3.1. Metodologia	11
3.2. Tipologia das participações.....	12
3.3. A validação das participações e decisão.....	12
3.4. Participações	14
4. NECESSIDADE DE REPETIÇÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA	28

Índice das figuras

Figura 1: Extrato do Diário da República n.º 128/2020, Série II de 2020-07-03.....	4
Figura 2: Extrato do Jornal «A voz de Trás-os-Montes» do dia 09 de julho de 2020	5
Figura 3: Extrato do Edital disponibilizado no Gabinete de Atendimento	6
Figura 4: Sessão de dia 24 de julho de 2020.....	7
Figura 5: Notícia publicada no website www.cm-vilareal.pt.....	8
Figura 6: Ficha de participação (extrato), página 1	9
Figura 7: Participações por tipologia de resposta	10
Figura 8: Participações e principais motivos para não serem aceites	13

Abreviaturas e Siglas

Art. - Artigo

CCDR-N – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

CMVR – Câmara Municipal de Vila Real

IGT – Instrumentos de Gestão Territorial

PUCVR – Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

1. PROCESSO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

1.1. Enquadramento

O presente documento constitui o **Relatório de Análise e Ponderação** das participações decorrentes do Período de Discussão Pública do PUCVR (Aviso n.º 10046/2020, de 3 de julho), indo ao encontro do disposto no art.º 89 do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, doravante denominado por RJGT).

A intervenção ou participação dos particulares no procedimento de elaboração dos instrumentos de gestão territorial (IGT) desempenha um papel fulcral **na aproximação dos interesses públicos e privados** para uma determinada área e os objetivos e propostas dos IGT, conquanto esta tarefa seja complexa e polémica.

Não obstante a necessidade de **ponderação dos interesses privados revela-se igualmente de suma importância**, pois permite conhecer a outro nível as dinâmicas emergentes ou em regressão para um dado território que nem sempre são percecionadas pelas entidades públicas. Complementarmente é também legitimado o direito dos particulares, cujo respeito é essencial para se aferir a legitimidade da atuação e das propostas das entidades públicas.

A exigência constitucional de participação dos interessados nos processos de planeamento encontra-se concretizada no RJGT que prevê formas e momentos de “abertura” das entidades à intervenção dos particulares nos procedimentos de planeamento do território.

A Proposta do PUCVR ao se situar nesta fase de avaliação dos contributos recebidos, terá como objetivo primordial identificar as alterações a incluir no PUCVR na sequência da Discussão Pública e dar uma resposta fundamentada a todos os que tenham invocado (art. 89.º, ponto 3):

- a) *A desconformidade ou a incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração;*
- b) *A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;*
- c) *A lesão de direitos subjetivos.*

Para além do exposto este relatório tem como objetivos específicos:

- Explicitar a forma como se processou o presente processo de discussão pública;
- Reunir, de forma sistemática, todas as participações apresentadas;
- Apresentar o resultado da análise técnica sobre o conteúdo das participações;

- Explanar as alterações a incluir na proposta do PUCVR.

Desta forma, optou-se por sistematizar a informação mais relevante referente às participações individuais, de forma a organizar o resultado da ponderação realizada, apresentando as alterações feitas na proposta a submeter a parecer final.

1.2. O Processo

A proposta do PUCVR foi sujeita a um período de 30 de discussão pública, a contar do 5.º dia após a data da publicação em Diário da República, tendo o seu término ocorrido a 7 de agosto de 2020.

 <i>Diário da República, 2.ª série</i>	PARTE H	
N.º 128	3 de julho de 2020	Pág. 349

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 10046/2020

Sumário: Abertura da discussão pública da proposta do plano de urbanização da cidade de Vila Real.

Discussão Pública da Proposta do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, toma público que, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 16 de junho de 2020 e, nos termos do disposto nos artigos 87.º e 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, se encontra aberto um período de discussão pública da proposta do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real, a decorrer no período de 30 dias seguidos, contados 5 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República*.

A proposta do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real, acompanhada do respetivo Relatório Ambiental e da ata da Conferência Procedimental realizada nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, estarão disponíveis para consulta nos Paços do Concelho, sito na Avenida Carvalho Araújo n.º 1, na cidade de Vila Real, de segunda a sexta-feira, entre as 9 horas e as 16 horas. A proposta será também disponibilizada para consulta digital na página da internet da Câmara Municipal de Vila Real, através do endereço www.cm-vilareal.pt.

Durante o período de discussão pública, os interessados podem proceder à apresentação, por escrito, de reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, endereçados ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, por via postal, no Gabinete de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal ou através do endereço eletrónico geral@cm-vilareal.pt, identificando como assunto as "Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real". Durante esse período haverá igualmente uma sessão de esclarecimentos em data e local oportunamente a divulgar.

18 de junho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

«Deliberação

Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, do Município de Vila Real.

Certifico, que da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia dezasseis de junho dois mil e vinte, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos e execução imediata, consta, de entre outras, a seguinte deliberação:

a) Promover a abertura de um período de discussão pública da proposta do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real, através de aviso a publicar no *Diário da República* e a divulgar através da comunicação social e do sítio da Internet da Câmara Municipal de Vila Real, do qual conste o período de discussão, a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, a sessão pública a realizar e os locais onde se encontra disponível a proposta, o parecer final, os demais pareceres emitidos, tudo nos termos e para efeitos do artigo 89.º;

b) Estabelecer o período de 30 dias seguidos para efeitos de discussão pública, anunciado com a antecedência de cinco dias».

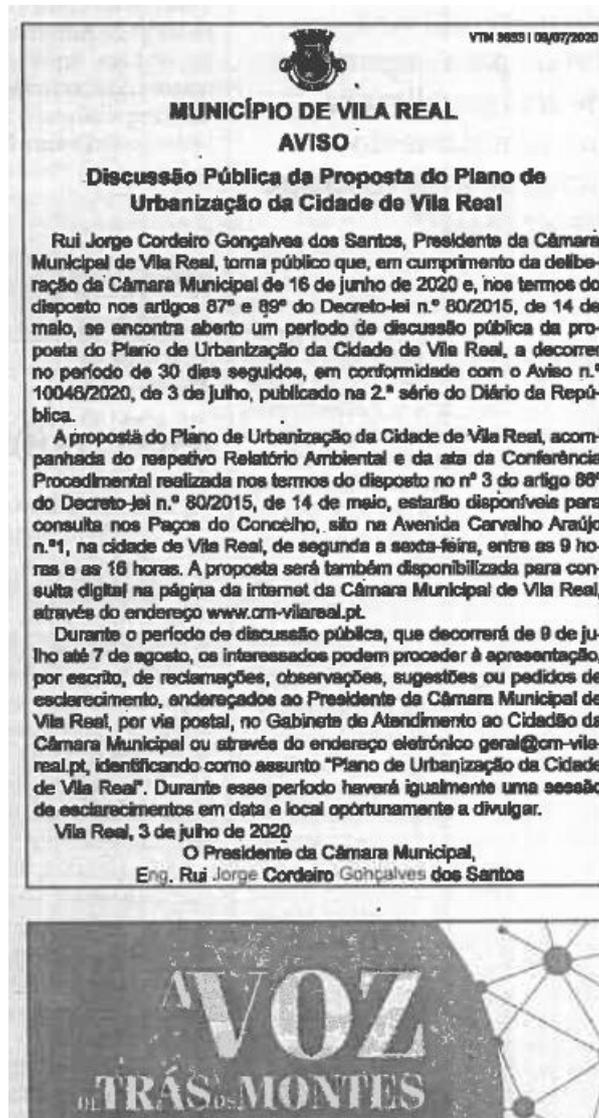
Por ser verdade, mandei passar a presente, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município.

18 de junho de 2020. — O Diretor, *Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues*.

Figura 1: Extrato do Diário da República n.º 128/2020, Série II de 2020-07-03

A CMVR divulgou este aviso através do Jornal «A voz de Trás-os-Montes», na edição do dia 09 de julho de 2020 (recomenda-se a consulta da figura seguinte).

Figura 2: Extrato do Jornal «A voz de Trás-os-Montes» do dia 09 de julho de 2020



Foi ainda colocado o Edital no balcão de atendimento do município durante o período de discussão pública.

Figura 3: Extrato do Edital disponibilizado no Gabinete de Atendimento

EDITAL N.º 37/2020

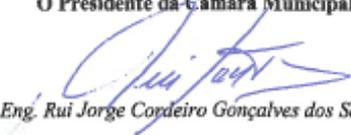
Município de Vila Real**Discussão Pública da Proposta do Plano de Urbanização
da Cidade de Vila Real**

Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, torna público que, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 16 de junho de 2020 e, nos termos do disposto nos artigos 87º e 89º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, se encontra aberto um período de discussão pública da proposta do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real, a decorrer no período de 30 dias seguidos, em conformidade com o Aviso n.º 10046/2020, de 3 de julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República*.-----

A proposta do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real, acompanhada do respetivo Relatório Ambiental e da ata da Conferência Procedimental realizada nos termos do disposto no nº 3 do artigo 86º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, estarão disponíveis para consulta nos Paços do Concelho, sito na Avenida Carvalho Araújo n.º1, na cidade de Vila Real, de segunda a sexta-feira, entre as 9 horas e as 16 horas. A proposta será também disponibilizada para consulta digital na página da internet da Câmara Municipal de Vila Real, através do endereço www.cm-vilareal.pt.

Durante o período de discussão pública, que decorrerá de 9 de julho até 7 de agosto, os interessados podem proceder à apresentação, por escrito, de reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, endereçados ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, por via postal, no Gabinete de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal ou através do endereço eletrónico geral@cm-vilareal.pt, identificando como assunto "Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real". Durante esse período haverá igualmente uma sessão de esclarecimentos em data e local oportunamente a divulgar.-----

Vila Real, 3 de julho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,
Eng. Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos

Por fim, foi realizada uma apresentação pública, no Teatro Municipal, a propósito deste procedimento, dia 24 de julho de 2020.

Figura 4: Sessão de dia 24 de julho de 2020



1.3. Documentos disponibilizados e locais de consulta

Os elementos que constituem o PUCVR dividem-se entre:

- Peças escritas:
 - Regulamento;
 - Relatório das Opções do Plano;
 - Relatório das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública;
 - Relatório de execução;
 - Relatório dos Compromissos Urbanísticos;
 - Relatório do Património Cultural;
 - Ata de Conferência Procedimental da CCDR-N relativa ao Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real;
 - Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica;
 - Resumo Não Técnico da Avaliação Ambiental Estratégica;
 - Parecer da CCDR-N ao Relatório Ambiental.
- Peças gráficas:
 - Planta de Zonamento – Qualificação Funcional (1: 5 000);
 - Planta de Zonamento – Programação Execução (1: 5 000);

- Planta de Zonamento – Áreas de Salvaguarda e de Riscos (1: 5 000);
- Planta de Zonamento – Zonamento Acústico (1: 5 000);
- Planta de Condicionantes – Condicionantes Gerais (1: 5 000);
- Planta de Condicionantes – Áreas aridas e classes de Perigosidade de Incêndio Rural (1: 5 000)
- Planta de Enquadramento (1: 200 000);
- Planta de Situação Existente (1: 5 000);
- Planta de Compromissos (1: 10 000);
- Planta de Mobilidade (1: 10 000);
- Planta de Infraestruturas Básicas (1: 5 000);
- Planta de Estrutura Ecológica Municipal (1: 5 000).

Tais elementos estiveram disponibilizados no portal eletrónico da CMVR (<https://www.cm-vilareal.pt/index.php/noticias/item/1353-periodo-de-discussao-publica-do-plano-de-urbanizacao-da-cidade-de-vila-real>), como também na CMVR, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 16h00.

Figura 5: Notícia publicada no website www.cm-vilareal.pt



Município de Vila Real | Tradição e Futuro

Início Município Cidadão Serviços Participar Conhecer Urbanismo Agenda Transparência

PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE VILA REAL

9 julho 2020, 8:43 am tamanho da fonte | Imprimir Publicado em Notícias Ler 2556 vezes

PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE VILA REAL

O Município de Vila Real informa que, de 9 de julho a 7 de agosto, decorrerá o período de discussão pública da "Proposta do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real". As peças que compõem a Proposta do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real estão disponíveis para consulta digital através [deste link](#), bem como para consulta presencial na Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 16h00.

Durante o período de discussão pública os interessados poderão proceder à apresentação, por escrito, de reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, endereçados ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser entregues no gabinete de Atendimento ao Cidadão, enviados por via postal ou através do endereço eletrónico geral@cm-vilareal.pt, identificando como assunto "Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real".

No dia 24 de julho, a partir das 21h00, no grande auditório do Teatro Municipal, decorrerá uma sessão pública de esclarecimento para todos os interessados.

[Planta de Zonamento \(Aplicação WEB\)](#)

[Planta de condicionantes \(Aplicação WEB\)](#)

1.4. Modo e formato de participação

Durante o período de discussão pública, os interessados, devidamente identificados, puderam apresentar as suas reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento por escrito, através do preenchimento de uma Ficha de Participação disponibilizada em ficheiro, para download, através do website, ou no gabinete de Atendimento ao Cidadão da CMVR.

Essa ficha, não sendo o único meio de participação, compreendia um conjunto de campos referentes à identificação do participante, identificação da parcela e do âmbito da participação, permitindo aos interessados a apresentação de forma rápida, prática e exata das suas exposições.



Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

Formulário de Discussão Pública

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Real

Identificação	
Requerente	
N.I.F.	
Morada/Sede	
Localidade	Código Postal
Telefone	Telemóvel
e-mail	

Dados para tratamento estatístico	
Faixa etária:	18 - 25 <input type="checkbox"/> 26 - 35 <input type="checkbox"/> 36 - 65 <input type="checkbox"/> > 65 <input type="checkbox"/>
Habilitações Literárias:	Ensino Básico ou inferior <input type="checkbox"/> Ensino Secundário <input type="checkbox"/> Ensino Superior <input type="checkbox"/>
Como teve conhecimento da discussão pública do PUCVR?	
Meios de comunicação Social <input type="checkbox"/>	Página da Internet da CMVR <input type="checkbox"/>
Redes sociais da CMVR <input type="checkbox"/>	Junta de Freguesia <input type="checkbox"/>
Pessoas <input type="checkbox"/>	
Onde consultou a Proposta do PUCVR?	
Na página da Internet da CMVR <input type="checkbox"/>	No balcão de atendimento ao cidadão <input type="checkbox"/>

Vem apresentar, no âmbito do período da discussão pública da Proposta do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real, publicada em D.R., 2.ª série, n.º 128, dia 3 de junho de 2020, através do Aviso n.º 10048/2020, a seguinte Sugestão/ Informação/ Observação/ Pedido de Esclarecimento/ Reclamação:

Objeto da exposição	
Disposições sobre parcelas ou áreas específicas de terreno <input type="checkbox"/>	Outras disposições do PUCVR <input type="checkbox"/>
Aglomerado/ Local	
Freguesia	
Artigo / n.º / alínea	
Antecedentes processuais na CMVR (se aplicável)	
N.º Processo existente	
Tipo de Processo	

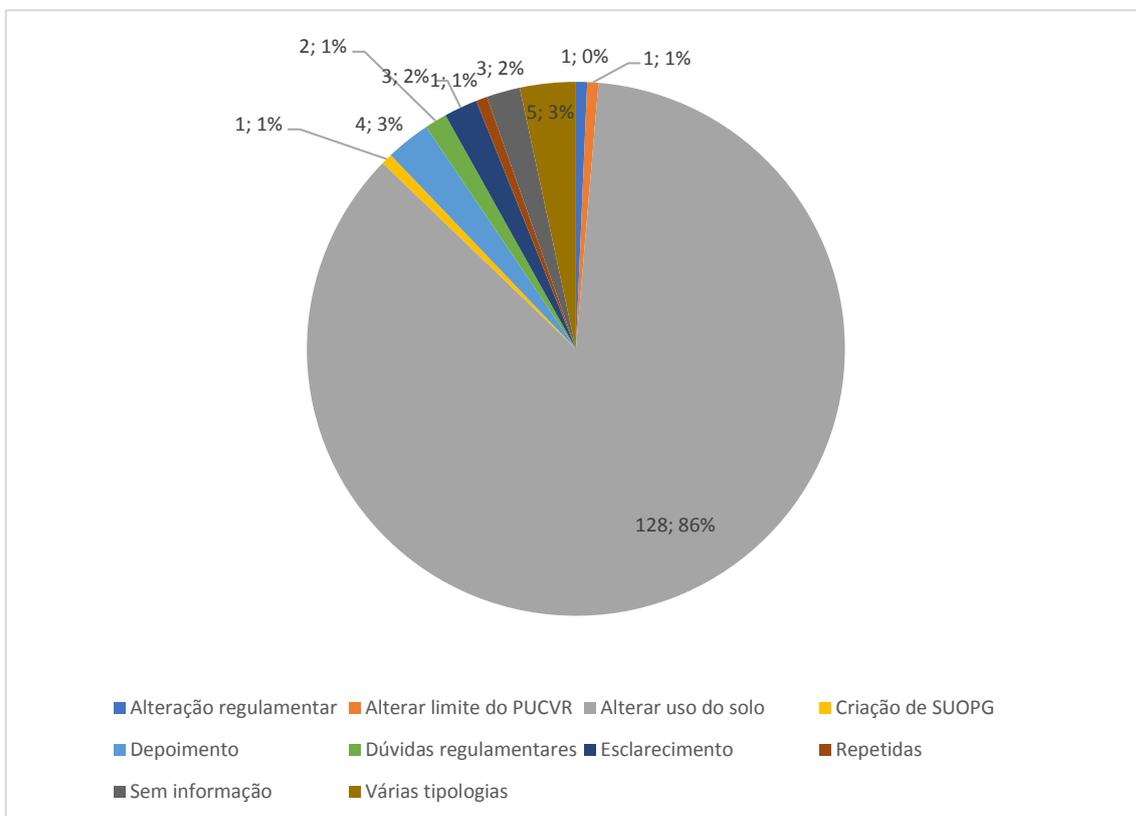
Figura 6: Ficha de participação (extrato), página 1

2. ANÁLISE DAS PARTICIPAÇÕES

Antes de se passar à análise das participações que deram entrada nos serviços municipais, procurar-se-á, primeiramente, avaliar qualitativa e quantitativamente os dados relativos às consultas efetuadas.

No que se refere à participação, registaram-se um total de 149 participações, quase na totalidade correspondentes a proprietários de terrenos que pretenderam obter informações relativas à proposta de classificação e qualificação do solo.

Figura 7: Participações por tipologia de resposta



Das 149 participações, **36 tinham referência a compromissos urbanísticos.**

NOTA: Indo ao encontro do afirmado no subcapítulo 1.1., importa salientar que, no âmbito do PUCVR, desde o princípio existiu um forte, e permanente, contributo das freguesias e da CMVR no assegurar dos interesses, quer dos seus cidadãos, quer do seu território, e isso refletiu-se nas participações n.º 42, n.º 49, n.º 100 e n.º 108.

De forma a dar resposta mais clara às participações, a opção foi atribuir um código de extensão, de modo a simplificar a opção de resposta para cada uma das solicitações.

3. APRECIÇÃO E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

3.1. Metodologia

Analisando agora as participações e de forma a tornar o tratamento e análise sistemáticos foi criada uma base de dados com todos os elementos relevantes da participação, designadamente a/o:

- Código (COD);
- Registo do ofício entregue à CMVR;
- Compromissos urbanísticos;
- Pretensão da participação (Síntese),
- Decisão
- E, por fim, o parecer técnico (Justificação).

COD	Registo	Compromissos urbanísticos	Síntese	Decisão			Justificação
				SIM	NÃO	PARCIAL	

Complementarmente aos elementos constantes da referida base de dados recorreu-se à **verificação *in situ* e em ortofotomapas**, bem como à recolha e análise de outros dados relevantes que dariam uma melhor compreensão das pretensões das participações, nomeadamente os compromissos urbanísticos.

3.2. Tipologia das participações

Para uma melhor compreensão e facilidade no trabalho de análise foi criada uma tipologia das pretensões, complementada pelas observações levantadas ao longo da análise individual de cada uma das participações.

Perante esta análise estabeleceram-se as seguintes tipologias:

Tipologias:	Definição
Alteração regulamentar	Participação que procura corrigir ou sugerir, alterações ou novos contributos para o Regulamento.
Alterar limite do PUCVR	Participação que procura acertar o cadastro na área da UOPG 22, definida em sede de Plano Diretor Municipal.
Alteração do uso do solo	Participação que procura alterar a sua classificação e qualificação de solo proposta.
Criação de SUOPG	Participação que procura criar um mecanismo operativo para uma determinada área da cidade.
Depoimento	Participação que resulta de uma declaração de interesses.
Dúvidas Regulamentares	Participação que pretende esclarecimentos ao nível do regulamento.
Esclarecimento	Participação que questiona determinada opção do PUCVR.
Repetidas	Participação que repete, pelo menos, mais de uma vez.
Sem Informação	Participação sem identificação do seu propósito.
Várias tipologias	Participação que se insere nas tipologias anteriormente descritas.

3.3. A validação das participações e decisão

Tendo a ponderação das participações recebidas durante o período de discussão pública motivado algumas alterações à proposta, embora pontuais, considerou-se ajustada, garantindo o **princípio constitucional da igualdade de tratamento**, que a prevalência de certos interesses privados em detrimento de outros deva basear-se em fundamentos objetivos e claros e não se revelar discriminatória para nenhum dos titulares dos interesses objeto de ponderação, justificando-se, assim, a necessidade de balizar as alterações, sob pena das modificações introduzidas se consubstanciarem em inovações normativas essenciais.

De salientar que a decisão das alterações à proposta do PUCVR, decorrente da ponderação das diversas participações, teve sempre por princípio a prevalência dos **interesses territoriais e da estratégia de desenvolvimento adotada**, respeitando os interesses e legítimas expectativas dos cidadãos.

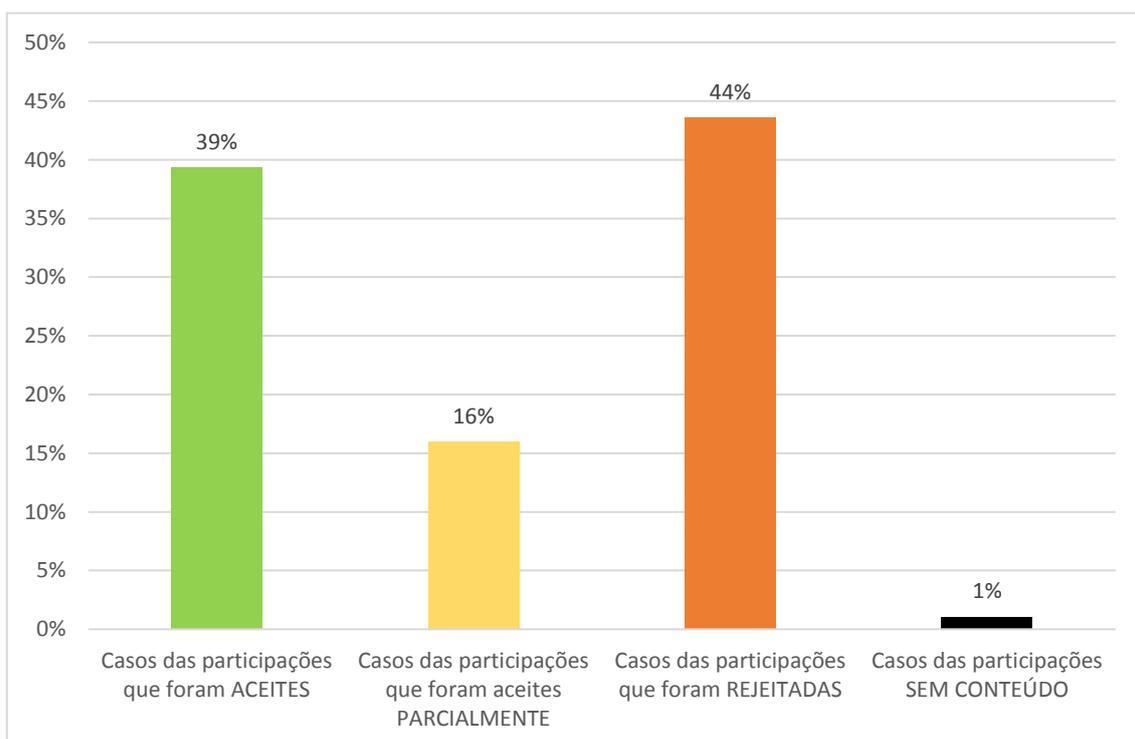
Tendo em consideração este objetivo, a ponderação das participações assentou nas seguintes premissas/critérios:

- Enquadramento nas linhas estratégicas e dos objetivos do PUCVR;
- Ajustamento das regras estabelecidas, sem alteração dos seus princípios e contexto;
- Ajustamento dos parâmetros urbanísticos, rejeitando qualquer alteração com dimensão significativa;
- Alteração do zonamento.

Atendendo aos critérios supramencionados e antes de apresentar a justificação de cada participação, importa fazer um preâmbulo situacional:

- Num total de 149 participações foram detetados 188 casos de análise. Isto é, uma participação podia ter mais que uma situação para análise, como foi o caso do COD 14, 42, 49, 100 e 108;
- Os resultados finais da avaliação das pretensões apresentadas permitem chegar à conclusão de que: 44% não foram atendidas, 39% foram atendidas na íntegra e 16% foram aceites parcialmente.

Figura 8: Participações e principais motivos para não serem aceites



3.4. Participações

COD	Registo	Compromisso urbanístico	Síntese	Decisão			Justificação
				Sim	Não	Parcial	
1	12700/20	PIP (referência 230/245/256/17); informação 572/18	Alteração de espaço verde de enquadramento para uso edificável	x			Em virtude da definição do solo urbano integrar as áreas infraestruturadas com abastecimento de água e saneamento, ao abrigo da alínea c), do n.º 2, do art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a opção será introduzir a parcela na íntegra em solo urbano e em espaço urbano de baixa densidade.
2	12802/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável		x		O terreno em causa é periférico relativamente à estrutura urbana existente e não se encontra infraestruturado - premissa para a classificação do terreno como urbano, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. O mesmo teria que ter ou prever a instalação de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º) para poder ser integrado em solo urbano.
3	12806/20	-	Proposta circular para ponte pedonal a criar entre o miradouro Meia Laranja e a Vila Velha		x		O projeto em causa não será acautelado, atendendo ao facto de estar em desenvolvimento o projeto de execução da Ponte Pedonal que já se encontra marcada esquematicamente na Planta de Zonamento - Qualificação Funcional.
4	12694/20	PIP (referência 230/245/256/17); informação 572/18	Alteração de espaço verde de enquadramento para uso edificável	x			Em virtude da definição do solo urbano integrar as áreas infraestruturadas com abastecimento de água e saneamento, ao abrigo da alínea c), do n.º 2, do art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a opção será introduzir a parcela na íntegra em solo urbano e em espaço urbano de baixa densidade.
5	12965/20	PIP (Processo 75/14)	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável		x		O terreno em causa é periférico relativamente à estrutura urbana existente e não se encontra infraestruturado - premissa para a classificação do terreno como urbano, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. O mesmo teria que ter ou prever a instalação de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º) para poder ser integrado em solo urbano.
6	12967/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável		x		O terreno em causa insere-se em espaço de elevada sensibilidade do ponto de vista ambiental e paisagístico, não devendo ser permitidas utilizações que impliquem novas edificações, o que comprometeria o equilíbrio existente.
7	12971/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável		x		Área que se enquadra num contexto de salvaguarda ambiental por intermédio da estrutura ecológica definida pelo Plano, bem como pelas servidões e restrições de utilidade pública, designadamente, RAN (Reserva Agrícola Nacional). A RAN condiciona significativamente a edificabilidade permitida para este espaço, estando os critérios definidos para esta servidão, no caso dos espaços agrícolas e da RAN, pela Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, na alínea f), art. 3.º..
8	13076/20	PIP (Processo 181/19)	Alteração de espaço verde de enquadramento para uso edificável	x			Em virtude da definição do solo urbano integrar as áreas infraestruturadas com abastecimento de água e saneamento, ao abrigo da alínea c), do n.º 2, do art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a opção será introduzir a parcela na íntegra em solo urbano e em espaço habitacional tipo I.
9	13074/20	PIP (Processo 300/05 do anterior proprietário)	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável		x		O terreno em causa é periférico relativamente à estrutura urbana existente e não se encontra infraestruturado - premissa para a classificação do terreno como urbano, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. O mesmo teria que ter ou prever a instalação de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º) para poder ser integrado em solo urbano.
10	13116/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável	x			Dentro da área do PUCVR, a área da parcela integra a categoria de espaço: espaço urbano de baixa densidade.
11	13118/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável, incluindo alterar RAN		x		Área que se enquadra num contexto de salvaguarda ambiental por intermédio da estrutura ecológica definida pelo Plano, bem como pelas servidões e restrições de utilidade pública, designadamente, RAN (Reserva Agrícola Nacional). A RAN condiciona significativamente a edificabilidade permitida para este espaço, estando os critérios definidos para esta servidão, no caso dos espaços agrícolas e da RAN, pela Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, na alínea f), art. 3.º..
12	13117/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável		x		O terreno em causa é periférico relativamente à estrutura urbana existente e não se encontra infraestruturado - premissa para a classificação do terreno como urbano, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. O mesmo teria que ter ou prever a instalação de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º) para poder ser integrado em solo urbano.
13	13115/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável	x			Em virtude da construção de novos edifícios de habitação, a opção será colmatar a frente em solo urbano e como espaço urbano de baixa densidade.
14	13281/20	Igual ao COD 6 e 7	Igual ao COD 6 e 7		x		O terreno em causa insere-se em espaço de elevada sensibilidade do ponto de vista ambiental e paisagístico, não devendo ser permitidas utilizações que impliquem novas edificações, o que comprometeria o equilíbrio existente.
					x		O terreno em causa insere-se em espaço de elevada sensibilidade do ponto de vista ambiental e paisagístico, não devendo ser permitidas utilizações que impliquem novas edificações, o que comprometeria o equilíbrio existente.
15	13387/20	-	Alteração de espaço verde de enquadramento para uso edificável			x	Com exceção da parcela anexa ao traçado da Rua das Mimosas, o terreno em causa não está infraestruturado na sua totalidade. Por esta razão será integrado em solo urbano e em espaço habitacional Tipo I a frente do arruamento face às dominâncias existentes na



						frente urbana. Simultaneamente, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, para a classificação total do terreno como urbano, o mesmo teria que ter ou prever a infraestruturação do território com infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º).
16	13389/20	Processo 85/08 (Alvará de construção n.º 179/11)	Pedido de alteração de área de construção e retirar terreno da REN		x	Área que se enquadra num contexto de salvaguarda ambiental por intermédio da estrutura ecológica definida pelo Plano, bem como pelas servidões e restrições de utilidade pública, designadamente, REN (Reserva Ecológica Nacional) e RAN (Reserva Agrícola Nacional). Ambas as servidões condicionam significativamente a edificabilidade permitida para estes espaços, estando os critérios definidos para estas servidões, no caso dos espaços agrícolas e da RAN, pela Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, na alínea f), art. 3.º., e no caso da REN, pela Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, no Anexo I.
17	13114/20	-	Questões sobre arborização na cidade de Vila Real e monitorização do amianto na zona da PanReal		x	Questões que ultrapassam o âmbito do PUVR, sendo avaliadas ao nível de intervenções setoriais e projetos específicos a desenvolver.
18	13917/20	PIP (Processo 351/17)	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável		x	Não se confirmando a validade do PIP referido não se considera a solicitação de reclassificação já que se trata de terreno de grande dimensão, não infraestruturado ou edificado.
19	13916/20	PIP (Processo 351/17)	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável		x	Não se confirmando a validade do PIP referido não se considera a solicitação de reclassificação já que se trata de terreno de grande dimensão, não infraestruturado ou edificado.
20	13915/20	Contrato de compra e venda	Adquiriu um imóvel à CMVR em 1996 e ficou em contrato as possibilidades de edificação. Quer saber se com esta proposta mantém as mesmas condições	x		Será cumprido o estabelecido no contrato.
21	13765/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável		x	Área que se enquadra num contexto de salvaguarda ambiental por intermédio da estrutura ecológica definida pelo Plano, bem como pelas servidões e restrições de utilidade pública, designadamente, RAN (Reserva Agrícola Nacional). A RAN condiciona significativamente a edificabilidade permitida para este espaço, estando os critérios definidos para esta servidão, no caso dos espaços agrícolas e da RAN, pela Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, na alínea f), art. 3.º..
22	13766/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável		x	O terreno em causa é periférico relativamente à estrutura urbana existente e não se encontra infraestruturado - premissa para a classificação do terreno como urbano, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. O mesmo teria que ter ou prever a instalação de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º) para poder ser integrado em solo urbano.
23	Formulário online	-	Pedido de alteração da RAN para uso edificável		x	Área que se enquadra num contexto de salvaguarda ambiental por intermédio da estrutura ecológica definida pelo Plano, bem como pelas servidões e restrições de utilidade pública, designadamente, RAN (Reserva Agrícola Nacional). A RAN condiciona significativamente a edificabilidade permitida para este espaço, estando os critérios definidos para esta servidão, no caso dos espaços agrícolas e da RAN, pela Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, na alínea f), art. 3.º..
24	Formulário online	PIP (Processo 4/17)	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável	x		Em virtude da definição do solo urbano integrar as áreas infraestruturadas com abastecimento de água e saneamento, ao abrigo da alínea c), do n.º 2, do art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a opção será introduzir a parcela na íntegra em solo urbano e em espaço urbano de baixa densidade.
25	13632/20	Contrato de comodato	Pedido de alteração dos limites da SUOPG5		x	Será cumprido o estabelecido no contrato.
26	13637/20	-	Alteração de espaço verde de enquadramento para uso edificável	x		Em virtude da definição do solo urbano integrar as áreas infraestruturadas com abastecimento de água e saneamento, ao abrigo da alínea c), do n.º 2, do art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a opção será introduzir a parcela na íntegra em solo urbano e em espaço urbano de baixa densidade.
27	13636/20	-	Pedido de correção do limite do PUCVR	x		O terreno em causa foi integrado no PUCVR para espaço urbano de baixa densidade.
28	13639/20	Processo 187/04; Licença de utilização 158/08	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável	x		Em virtude da definição do solo urbano integrar as áreas infraestruturadas com abastecimento de água e saneamento, ao abrigo da alínea c), do n.º 2, do art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a opção será introduzir a parcela na íntegra em solo urbano e em espaço urbano de baixa densidade.
29	13641/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável		x	O terreno em causa é periférico relativamente à estrutura urbana existente e não se encontra infraestruturado - premissa para a classificação do terreno como urbano, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. O mesmo teria que ter ou prever a instalação de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º) para poder ser integrado em solo urbano.
30	13640/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável	x		Em virtude da construção de novos edifícios de habitação, a opção será colmatar a frente em solo urbano e como espaço urbano de baixa densidade.
31	13642/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável		x	O terreno em causa é periférico relativamente à estrutura urbana existente e não se encontra infraestruturado - premissa para a classificação do terreno como urbano, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. O mesmo teria que ter ou prever a instalação de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º) para poder ser integrado em solo urbano.
32	13965/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável		x	Área que se enquadra num contexto de salvaguarda ambiental por intermédio da estrutura ecológica definida pelo Plano, bem como pelas servidões e restrições de utilidade pública, designadamente, REN (Reserva Ecológica Nacional). A REN condiciona

							significativamente a edificabilidade permitida para este espaço, estando os critérios definidos para esta servidão, no caso dos espaços agrícolas e da REN, pela Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, no Anexo I.
33	13647/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável			x	Com exceção da parcela anexa ao traçado da Rua Padre Norberto Portelinha, o terreno em causa não está infraestruturado na sua totalidade. Por esta razão será integrado em solo urbano e em espaço urbano de baixa densidade a frente do arruamento face às dominâncias existentes na frente urbana. Simultaneamente, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, para a classificação total do terreno como urbano, o mesmo teria que ter ou prever a infraestruturização do território com infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º).
34	13644/20	Processo 187/04; Licença de utilização 158/08	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável	x			Em virtude da definição do solo urbano integrar as áreas infraestruturadas com abastecimento de água e saneamento, ao abrigo da alínea c), do n.º 2, do art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a opção será introduzir a parcela na íntegra em solo urbano e em espaço urbano de baixa densidade.
35	13648/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável			x	O terreno em causa é periférico relativamente à estrutura urbana existente e não se encontra infraestruturado - premissa para a classificação do terreno como urbano, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. O mesmo teria que ter ou prever a instalação de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º) para poder ser integrado em solo urbano.
36	13506/20	-	Alteração de espaço verde de enquadramento para uso edificável	x			Em virtude da definição do solo urbano integrar as áreas infraestruturadas com abastecimento de água e saneamento, ao abrigo da alínea c), do n.º 2, do art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a opção será introduzir a parcela na íntegra em solo urbano e em espaço turístico, atendendo às pretensões existentes no âmbito da participação, designadamente, a criação de um museu e um espaço para exposições temporárias.
37	14159/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para Espaços de Ocupação Turística e retirar RAN	x			Em virtude da definição do solo urbano integrar as áreas com especial relevância em termos turísticos, a opção será introduzir a parcela na íntegra em solo urbano e em espaço turístico, atendendo às pretensões existentes no âmbito da participação, designadamente, a introdução da componente de alojamento, a criação de zonas de estacionamento e de espaços de lazer.
38	14153/20	-	Alteração de espaço verde de enquadramento para uso edificável			x	Com exceção da parcela anexa ao traçado da Rua das Mimosas, o terreno em causa não está infraestruturado na sua totalidade. Por esta razão será integrado em solo urbano e em espaço habitacional Tipo I a frente do arruamento face às dominâncias existentes na frente urbana. Simultaneamente, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, para a classificação total do terreno como urbano, o mesmo teria que ter ou prever a infraestruturização do território com infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º).
39	14160/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável			x	O terreno em causa insere-se em espaço de elevada sensibilidade do ponto de vista ambiental e paisagístico, não devendo ser permitidas utilizações que impliquem novas edificações, o que comprometeria o equilíbrio existente.
40	14154/20	-	O participante juntou uma procuração à participação já apresentada, com o COD 15			x	Com exceção da parcela anexa ao traçado da Rua das Mimosas, o terreno em causa não está infraestruturado na sua totalidade. Por esta razão será integrado em solo urbano e em espaço habitacional Tipo I a frente do arruamento face às dominâncias existentes na frente urbana. Simultaneamente, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, para a classificação total do terreno como urbano, o mesmo teria que ter ou prever a infraestruturização do território com infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º).
41	14262/20	PIP (Processo 1/02)	Alteração de Espaços verdes de enquadramento para uso edificável			x	O terreno em causa é periférico relativamente à estrutura urbana existente e não se encontra infraestruturado - premissa para a classificação do terreno como urbano, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. O mesmo teria que ter ou prever a instalação de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º) para poder ser integrado em solo urbano.
42	14265/20	-	Participação da Junta de Freguesia de Lordelo. Essencialmente reclassificação para urbano.			x	O terreno em causa insere-se em espaço de elevada sensibilidade do ponto de vista ambiental e paisagístico, não devendo ser permitidas utilizações que impliquem novas edificações, o que comprometeria o equilíbrio existente.
						x	O terreno em causa é periférico relativamente à estrutura urbana existente e não se encontra infraestruturado - premissa para a classificação do terreno como urbano, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. O mesmo teria que ter ou prever a instalação de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º) para poder ser integrado em solo urbano.
				x			Em virtude da definição do solo urbano integrar as áreas infraestruturadas com abastecimento de água e saneamento, ao abrigo da alínea c), do n.º 2, do art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a opção será introduzir a parcela na íntegra em solo urbano e em espaço urbano de baixa densidade.

						x	Os lotes foram integrados no espaço urbano de baixa densidade.
							Área que se enquadra num contexto de salvaguarda ambiental por intermédio da estrutura ecológica definida pelo Plano, bem como pelas servidões e restrições de utilidade pública, designadamente, REN (Reserva Ecológica Nacional). A REN condiciona significativamente a edificabilidade permitida para este espaço, estando os critérios definidos para esta servidão, no caso dos espaços agrícolas e da REN, pela Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, no Anexo I.
							Com exceção da parcela anexa ao traçado da Rua dos Vales, o terreno em causa não está infraestruturado na sua totalidade. Por esta razão será integrado em solo urbano e em espaço habitacional Tipo I a frente do arruamento face às dominâncias existentes na frente urbana. Simultaneamente, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, para a classificação total do terreno como urbano, o mesmo teria que ter ou prever a infraestruturção do território com infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º).
				x			Em virtude da definição do solo urbano integrar as áreas com especial relevância para a sua colmatação face à proximidade de grandes agentes polarizadores, como é o caso do Centro Hospitalar De Trás-Os-Montes E Alto Douro, E.P.E., a opção será introduzir a parcela na íntegra em solo urbano e em espaço urbano de baixa densidade.
43	14258/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável	x			O terreno em causa é periférico relativamente à estrutura urbana existente e não se encontra infraestruturado - premissa para a classificação do terreno como urbano, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. O mesmo teria que ter ou prever a instalação de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º) para poder ser integrado em solo urbano.
44	14261/20	-	Alteração das Áreas verdes de enquadramento para uso edificável			x	Com exceção da parcela anexa ao traçado da Rua A e da Rua D, o terreno em causa não está infraestruturado na sua totalidade. Por esta razão será integrado em solo urbano e em espaço habitacional tipo I a frente do arruamento face às dominâncias existentes na frente urbana. Simultaneamente, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, para a classificação total do terreno como urbano, o mesmo teria que ter ou prever a infraestruturção do território com infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º).
45	14259/20	-	Aumento dos Espaços urbanos de baixa densidade na sua parcela	x			Em virtude da definição do solo urbano integrar as áreas infraestruturadas com abastecimento de água e saneamento, ao abrigo da alínea c), do n.º 2, do art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a opção será introduzir a parcela na íntegra em solo urbano e em espaço urbano de baixa densidade.
46	14257/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável			x	O terreno em causa é periférico relativamente à estrutura urbana existente e não se encontra infraestruturado - premissa para a classificação do terreno como urbano, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. O mesmo teria que ter ou prever a instalação de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º) para poder ser integrado em solo urbano.
47	14256/20	-	Alteração de Espaços florestais de uso múltiplo para uso edificável			x	O terreno em causa é periférico relativamente à estrutura urbana existente e não se encontra infraestruturado - premissa para a classificação do terreno como urbano, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. O mesmo teria que ter ou prever a instalação de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º) para poder ser integrado em solo urbano.
48	14253/20	655/95	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável			x	Com exceção da parcela anexa ao traçado da N322, o terreno em causa não está infraestruturado na sua totalidade. Por esta razão será integrado em solo urbano e em espaço urbano de baixa densidade a frente do arruamento face às dominâncias existentes na frente urbana. Simultaneamente, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, para a classificação total do terreno como urbano, o mesmo teria que ter ou prever a infraestruturção do território com infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º).
49	14227/20	-	Alteração para uso edificável			x	O terreno em causa é periférico relativamente à estrutura urbana existente e não se encontra infraestruturado - premissa para a classificação do terreno como urbano, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. O mesmo teria que ter ou prever a instalação de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º) para poder ser integrado em solo urbano.
				x			Dentro da área do PUCVR, a área da parcela integra a categoria de espaço: espaço urbano de baixa densidade.
						x	O terreno em causa é periférico relativamente à estrutura urbana existente e não se encontra infraestruturado - premissa para a classificação do terreno como urbano, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. O mesmo teria que ter ou prever a instalação de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º) para poder ser integrado em solo urbano.
				x			Em virtude da construção de novos edifícios de habitação, a opção será colmatar a frente em solo urbano e como espaço urbano de baixa densidade.
				x			Em virtude da construção de novos edifícios de habitação, a opção será colmatar a frente em solo urbano e como espaço urbano de baixa densidade.

					x	Área que se enquadra num contexto de salvaguarda ambiental por intermédio da estrutura ecológica definida pelo Plano, bem como pelas servidões e restrições de utilidade pública, designadamente, REN (Reserva Ecológica Nacional). A REN condiciona significativamente a edificabilidade permitida para este espaço, estando os critérios definidos para esta servidão, no caso dos espaços agrícolas e da REN, pela Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, no Anexo I. Simultaneamente, a exceção da parcela anexa ao traçado do arruamento situado a sul da Rua do Paço será integrado em solo urbano e em espaço urbano de baixa densidade.
					x	O terreno em causa é periférico relativamente à estrutura urbana existente e não se encontra infraestruturado - premissa para a classificação do terreno como urbano, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. O mesmo teria que ter ou prever a instalação de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º) para poder ser integrado em solo urbano.
					x	Área que se enquadra num contexto de salvaguarda ambiental por intermédio da estrutura ecológica definida pelo Plano, bem como pelas servidões e restrições de utilidade pública, designadamente, RAN (Reserva Agrícola Nacional). A RAN condiciona significativamente a edificabilidade permitida para este espaço, estando os critérios definidos para esta servidão, no caso dos espaços agrícolas e da RAN, pela Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, na alínea f), art. 3.º..
50	14443/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável, incluindo alterar RAN		x	Área que se enquadra num contexto de salvaguarda ambiental por intermédio da estrutura ecológica definida pelo Plano, bem como pelas servidões e restrições de utilidade pública, designadamente, RAN (Reserva Agrícola Nacional). A RAN condiciona significativamente a edificabilidade permitida para este espaço, estando os critérios definidos para esta servidão, no caso dos espaços agrícolas e da RAN, pela Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, na alínea f), art. 3.º..
51	14445/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável - confirmar quando tiver os ficheiros	x		Em virtude da definição do solo urbano integrar as áreas infraestruturadas com abastecimento de água e saneamento, ao abrigo da alínea c), do n.º 2, do art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a opção será introduzir a parcela na íntegra em solo urbano e em espaço urbano de baixa densidade.
52	14444/20	PIP (Processo 1/02)	Alteração de Espaços verdes de enquadramento para uso edificável		x	O terreno em causa é periférico relativamente à estrutura urbana existente e não se encontra infraestruturado - premissa para a classificação do terreno como urbano, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. O mesmo teria que ter ou prever a instalação de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º) para poder ser integrado em solo urbano.
53	14424/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável		x	O terreno em causa insere-se em espaço de elevada sensibilidade do ponto de vista ambiental e paisagístico, não devendo ser permitidas utilizações que impliquem novas edificações, o que comprometeria o equilíbrio existente.
54	14436/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável	x		O terreno em causa é periférico relativamente à estrutura urbana existente e não se encontra infraestruturado - premissa para a classificação do terreno como urbano, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. O mesmo teria que ter ou prever a instalação de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º) para poder ser integrado em solo urbano.
55	14441/20	-	Alteração para Espaços Centrais Centro da Cidade e consequente alteração da REN		x	Área que se enquadra num contexto de salvaguarda ambiental por intermédio da estrutura ecológica definida pelo Plano, bem como pelas servidões e restrições de utilidade pública, designadamente, REN (Reserva Ecológica Nacional). A REN condiciona significativamente a edificabilidade permitida para este espaço, estando os critérios definidos para esta servidão, no caso dos espaços agrícolas e da REN, pela Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, no Anexo I.
56	14442/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável - confirmar quando tiver os ficheiros	x		Em virtude da definição do solo urbano integrar as áreas infraestruturadas com abastecimento de água e saneamento, ao abrigo da alínea c), do n.º 2, do art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a opção será introduzir a parcela na íntegra em solo urbano e em espaço urbano de baixa densidade.
57	14252/20	-	Aumento dos Espaços urbanos de baixa densidade para a outra frente da parcela		x	Com exceção da parcela anexa ao traçado da N322, o terreno em causa não está infraestruturado na sua totalidade. Por esta razão será integrado em solo urbano e em espaço urbano de baixa densidade a frente do arruamento face às dominâncias existentes na frente urbana. Simultaneamente, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, para a classificação total do terreno como urbano, o mesmo teria que ter ou prever a infraestruturação do território com infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º).
58	13513/20	Contrato de compra e venda	Adquiriu um imóvel à CMVR em 1996 e ficou em contrato as possibilidades de edificação. Quer saber se com esta proposta mantém as mesmas condições	x		Será cumprido o estabelecido no contrato.

59	Formulário online	293/18	“Condicionantes ao desenvolvimento e viabilidade do Pedido de Licenciamento que, devido ao incorreto desenvolvimento processual e procedimentos adotados pelo Departamento de Planeamento e Gestão do Território na gestão temporal do processo culminou com o incorreto arquivamento do processo”	x			Em virtude da definição do solo urbano integrar as áreas infraestruturadas com abastecimento de água e saneamento, ao abrigo da alínea c), do n.º 2, do art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a opção será introduzir a frente da parcela que confina com o arruamento público em solo urbano e em espaço urbano de baixa densidade.
60	Formulário online	-	Alterar totalidade da parcela para espaços urbanos de baixa densidade ou então alterar a "profundidade" do urbano já existente para 35m de forma a conseguir construir	x			Em virtude dos objetivos do Plano zelarem pelos pressupostos de colmatção, a opção será introduzir a parcela na íntegra em solo urbano e em espaço urbano de baixa densidade.
61	Formulário online	PIP (Processo 40/02)	Alteração de Espaços florestais de uso múltiplo para Espaços Urbanos do Tipo II	x			Em virtude da definição do solo urbano integrar as áreas infraestruturadas com abastecimento de água e saneamento, ao abrigo da alínea c), do n.º 2, do art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a opção será introduzir a parcela na íntegra em solo urbano e em espaço habitacional tipo II.
62	Formulário online	-	Alteração de espaço verde de enquadramento para uso edificável	x			Em virtude da definição do solo urbano integrar as áreas infraestruturadas com abastecimento de água e saneamento, ao abrigo da alínea c), do n.º 2, do art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a opção será introduzir a parcela na íntegra em solo urbano e em espaço turístico, atendendo às pretensões existentes no âmbito da participação, designadamente, a criação de um museu e um espaço para exposições temporárias.
63	Formulário online	-	Alteração de Espaços Habitacionais Tipo II para Centralidade Nascente	x			A parcela foi integrada no espaço central.
64	Formulário online	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável			x	Os terrenos foram ajustados às frentes urbanas confinantes.
65	Formulário online	PIP (Processo 1/18 LOTE)	Alteração de Áreas verdes de enquadramento para uso edificável			x	Em virtude da construção de novos edifícios de habitação, a opção será colmatar a frente em solo urbano e como espaço habitacional tipo I.
66	Formulário online	Processo 9/99 (projeto de loteamento aprovado em 31/05/2000; projeto de infraestruturas aprovado em 02/05/2002)	Alteração de rústico para urbano e ajustar os limites da SUOPG4			x	Com exceção da parcela apoiada no traçado da Rua de Timor, o terreno em causa não está infraestruturado na sua totalidade. Por esta razão será integrado numa SUOPG, em solo urbano e em espaço habitacional Tipo I, devido ao terreno em causa inserir-se num contexto com interesse paisagístico e de funcionalidade do arruamento de serviço não aconselham a cargas urbanas significativas. Simultaneamente, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, para a classificação total do terreno como urbano, o mesmo teria que ter ou prever a infraestruturção do território com infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º).
67	Formulário online	Requerimento nº 13618/18 (PIP)	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável	x			Em virtude da definição do solo urbano integrar as áreas infraestruturadas com abastecimento de água e saneamento, ao abrigo da alínea c), do n.º 2, do art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a opção será introduzir a frente da parcela que confina com o arruamento público em solo urbano e em espaço urbano de baixa densidade.
68	Formulário online	-	-	x	x	x	Sem informação disponível para pronuncia de justificação.
69	Formulário online	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável	x			Em virtude da definição do solo urbano integrar as áreas infraestruturadas com abastecimento de água e saneamento, ao abrigo da alínea c), do n.º 2, do art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a opção será introduzir a frente da parcela que confina com o arruamento público em solo urbano e em espaço de atividades económicas: áreas empresariais. Simultaneamente, reforça-se o pretendido no âmbito da participação, designadamente, a valorização comercial e empresarial da cidade.
70	Formulário online	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável			x	Área que se enquadra num contexto de salvaguarda ambiental por intermédio da estrutura ecológica definida pelo Plano, bem como pelas servidões e restrições de utilidade pública, designadamente, REN (Reserva Ecológica Nacional). A REN condiciona significativamente a edificabilidade permitida para este espaço, estando os critérios definidos para esta servidão, no caso dos espaços agrícolas e da REN, pela Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, no Anexo I.

71	Formulário online	Acordo entre o participante e a CMVR assinado em 08-01-1996	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável		x		O terreno em causa é periférico relativamente à estrutura urbana existente e não se encontra infraestruturado - premissa para a classificação do terreno como urbano, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. O mesmo teria que ter ou prever a instalação de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º) para poder ser integrado em solo urbano.
72	Formulário online	Alvará de loteamento 3/2010	Alteração de Áreas verdes de enquadramento para uso edificável	x			Em virtude da definição do solo urbano integrar as áreas com especial relevância para a sua colmatação face à proximidade de grandes agentes polarizadores, como é o caso do Centro Hospitalar De Trás-Os-Montes E Alto Douro, E.P.E., a opção será introduzir a parcela na íntegra em solo urbano e em espaço urbano de baixa densidade.
73	Formulário online	-	Alteração de Espaços agrícolas para Espaços Habitacionais - Tipo II	x			Em virtude da definição do solo urbano integrar as áreas infraestruturadas com abastecimento de água e saneamento, ao abrigo da alínea c), do n.º 2, do art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a opção será introduzir a frente da parcela que confina com o arruamento público em solo urbano e em espaço habitacional tipo II.
74	Formulário online	-	Alteração de Espaços verdes de enquadramento para uso edificável; Esclarecimento a nível do regulamento	x			Em virtude da definição do solo urbano integrar as áreas infraestruturadas com abastecimento de água e saneamento, ao abrigo da alínea c), do n.º 2, do art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a opção será introduzir a parcela na íntegra em solo urbano e em espaço habitacional tipo I e II.
75	Formulário online	-	Criação de uma nova SUOPG; e alteração de Espaços agrícolas para Espaços Habitacionais - Tipo I numa "faixa de 50m marginal ao arruamento"		x		Área que se enquadra num contexto de salvaguarda ambiental por intermédio da estrutura ecológica definida pelo Plano, bem como pelas servidões e restrições de utilidade pública, designadamente, RAN (Reserva Agrícola Nacional). A RAN condiciona significativamente a edificabilidade permitida para este espaço, estando os critérios definidos para esta servidão, no caso dos espaços agrícolas e da RAN, pela Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, na alínea f), art. 3.º..
76	Formulário online	-	Criação de uma nova SUOPG		x		O terreno em causa insere-se em espaço de elevada sensibilidade do ponto de vista ambiental e paisagístico, não devendo ser permitidas utilizações que impliquem novas edificações, o que comprometeria o equilíbrio existente. Simultaneamente, é um terreno que não está infraestruturado - premissa que, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, para a classificação do terreno como urbano, o mesmo teria que ter ou prever a infraestruturização do território com infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º).
77	Formulário online	Processo 655/94 e Alvará 217	Alteração de Espaços verdes de enquadramento para uso edificável	x			Em virtude da definição do solo urbano integrar as áreas infraestruturadas com abastecimento de água e saneamento, ao abrigo da alínea c), do n.º 2, do art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a opção será introduzir a parcela na íntegra em solo urbano e em espaço urbano de baixa densidade.
78	Formulário online	Processo 316/18	Alteração de Espaços florestais de uso múltiplo para Espaços Habitacionais - Tipo I			x	Com exceção da parcela anexa ao traçado da Rua do Boque, o terreno em causa não está infraestruturado na sua totalidade. Por esta razão será integrado em solo urbano e em espaço urbano de baixa densidade a frente do arruamento face às dominâncias existentes na frente urbana. Simultaneamente, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, para a classificação total do terreno como urbano, o mesmo teria que ter ou prever a infraestruturização do território com infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º).
79	Formulário online	-	Alteração da área da parcela em Espaços florestais de uso múltiplo para Espaços urbanos de baixa densidade			x	Com exceção da parcela anexa ao traçado da M1238, o terreno em causa não está infraestruturado na sua totalidade. Por esta razão será integrado em solo urbano e em espaço urbano de baixa densidade a frente do arruamento face às dominâncias existentes na frente urbana. Simultaneamente, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, para a classificação total do terreno como urbano, o mesmo teria que ter ou prever a infraestruturização do território com infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º).
80	Formulário online	-	Alteração da área da parcela em Espaços florestais de uso múltiplo para Espaços urbanos de baixa densidade			x	Com exceção da parcela anexa ao traçado da M1238, o terreno em causa não está infraestruturado na sua totalidade. Por esta razão será integrado em solo urbano e em espaço urbano de baixa densidade a frente do arruamento face às dominâncias existentes na frente urbana. Simultaneamente, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, para a classificação total do terreno como urbano, o mesmo teria que ter ou prever a infraestruturização do território com infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º).
81	Formulário online			x	x	x	Sem informação disponível para pronuncia de justificação.
82	Formulário online	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável		x		O terreno em causa é periférico relativamente à estrutura urbana existente e não se encontra infraestruturado - premissa para a classificação do terreno como urbano, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. O mesmo teria que ter ou prever a instalação de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º) para poder ser integrado em solo urbano.
83	14517/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para Equipamentos de forma a poder aumentar a adega; Desclassificação da RAN			x	Com exceção da parcela anexa à Escola Secundária Do Morgado De Mateus e ao arruamento a norte da parcela, o terreno em causa não está infraestruturado na sua totalidade. Por esta razão será integrado em solo urbano e em espaço habitacional tipo II a frente do arruamento face às dominâncias existentes na envolvente construída. Simultaneamente, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, para a classificação total do terreno como urbano, o mesmo teria que ter ou prever a infraestruturização do território com infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º). Por fim, a área nascente e sul enquadra-se num contexto de salvaguarda ambiental por intermédio da estrutura ecológica definida pelo Plano, bem como pelas servidões e restrições de utilidade pública, designadamente, RAN (Reserva Agrícola Nacional). A RAN condiciona significativamente a edificabilidade permitida para este espaço, estando os critérios definidos para esta servidão, no caso dos espaços agrícolas e da RAN, pela Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, na alínea f), art. 3.º..

84	14630/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável		x	O terreno em causa é periférico relativamente à estrutura urbana existente e não se encontra infraestruturado - premissa para a classificação do terreno como urbano, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. O mesmo teria que ter ou prever a instalação de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º) para poder ser integrado em solo urbano.
85	14633/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável		x	Em virtude da definição do solo urbano integrar as áreas infraestruturadas com abastecimento de água e saneamento, ao abrigo da alínea c), do n.º 2, do art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a opção será introduzir a parcela na íntegra em solo urbano e em espaço urbano de baixa densidade. Simultaneamente, só é integrada a área que faz frente com a Rua Bairro da Costa.
86	14636/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável		x	Área que se enquadra num contexto de salvaguarda ambiental por intermédio da estrutura ecológica definida pelo Plano, bem como pelas servidões e restrições de utilidade pública, designadamente, RAN (Reserva Agrícola Nacional). A RAN condiciona significativamente a edificabilidade permitida para este espaço, estando os critérios definidos para esta servidão, no caso dos espaços agrícolas e da RAN, pela Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, na alínea f), art. 3.º..
87	14634/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável		x	O terreno em causa é periférico relativamente à estrutura urbana existente e não se encontra infraestruturado - premissa para a classificação do terreno como urbano, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. O mesmo teria que ter ou prever a instalação de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º) para poder ser integrado em solo urbano.
88	14639/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável		x	O terreno em causa é periférico relativamente à estrutura urbana existente e não se encontra infraestruturado - premissa para a classificação do terreno como urbano, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. O mesmo teria que ter ou prever a instalação de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º) para poder ser integrado em solo urbano.
89	14638/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável		x	Área que se enquadra num contexto de salvaguarda ambiental por intermédio da estrutura ecológica definida pelo Plano, bem como pelas servidões e restrições de utilidade pública, designadamente, RAN (Reserva Agrícola Nacional). A RAN condiciona significativamente a edificabilidade permitida para este espaço, estando os critérios definidos para esta servidão, no caso dos espaços agrícolas e da RAN, pela Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, na alínea f), art. 3.º..
90	14610/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável		x	Área que se enquadra num contexto de salvaguarda ambiental por intermédio da estrutura ecológica definida pelo Plano, bem como pelas servidões e restrições de utilidade pública, designadamente, REN (Reserva Ecológica Nacional). A REN condiciona significativamente a edificabilidade permitida para este espaço, estando os critérios definidos para esta servidão, no caso dos espaços agrícolas e da REN, pela Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, no Anexo I. Simultaneamente, a exceção da parcela anexa ao traçado do arruamento situado a sul da Rua do Paço será integrado em solo urbano e em espaço urbano de baixa densidade.
91	14611/20	-	Alteração da parte em Espaços agrícolas para uso edificável		x	Com exceção da parcela anexa ao traçado da Rua da Quelha, o terreno em causa não está infraestruturado na sua totalidade. Por esta razão será integrado em solo urbano e em espaço urbano de baixa densidade a frente do arruamento face às dominâncias existentes na frente urbana. Simultaneamente, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, para a classificação total do terreno como urbano, o mesmo teria que ter ou prever a infraestruturação do território com infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º).
92	14615/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável		x	Área que se enquadra num contexto de salvaguarda ambiental por intermédio da estrutura ecológica definida pelo Plano, bem como pelas servidões e restrições de utilidade pública, designadamente, RAN (Reserva Agrícola Nacional). A RAN condiciona significativamente a edificabilidade permitida para este espaço, estando os critérios definidos para esta servidão, no caso dos espaços agrícolas e da RAN, pela Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, na alínea f), art. 3.º..
93	14612/20	-	Alteração de Espaços florestais de uso múltiplo para uso edificável	x		Em virtude da construção de novos edifícios de habitação, a opção será colmatar a frente em solo urbano e como espaço habitacional tipo I, em regime de SUOPG, onde será definido um prazo e termos de referência para a sua execução.
94	14614/20	-	Alteração da parte em Espaços agrícolas para uso edificável	x		Em virtude da construção de novos edifícios de habitação, a opção será colmatar a frente em solo urbano e como espaço urbano de baixa densidade.
95	14613/20	-	Alteração de Espaços florestais de uso múltiplo para uso edificável	x		Em virtude da construção de novos edifícios de habitação, a opção será colmatar a frente em solo urbano e como espaço urbano de baixa densidade.
96	14616/20	-	Alteração de Espaços florestais de uso múltiplo para uso edificável		x	O terreno em causa é periférico relativamente à estrutura urbana existente e não se encontra infraestruturado - premissa para a classificação do terreno como urbano, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. O mesmo teria que ter ou prever a instalação de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º) para poder ser integrado em solo urbano.
97	14627/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável	x		Em virtude da definição do solo urbano integrar as áreas infraestruturadas com abastecimento de água e saneamento, ao abrigo da alínea c), do n.º 2, do art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a opção será introduzir a parcela na íntegra em solo urbano e em espaço urbano de baixa densidade.
98	14617/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável		x	O terreno em causa é periférico relativamente à estrutura urbana existente e não se encontra infraestruturado - premissa para a classificação do terreno como urbano, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. O mesmo teria que ter ou prever a instalação de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º) para poder ser integrado em solo urbano.
99	14629/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável		x	O terreno em causa é periférico relativamente à estrutura urbana existente e não se encontra infraestruturado - premissa para a classificação do terreno como urbano, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. O mesmo teria que ter ou prever a instalação de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º) para poder ser integrado em solo urbano.

100	4882/20	-	Participação da CM de Vila Real. Alterações a nível regulamentar e na planta de zonamento	x		Dentro da área do PUCVR, a área da parcela integra a categoria de espaço: espaço urbano de baixa densidade.
					x	Mantém-se em espaço de atividades económicas: áreas empresariais, saindo, contudo, da SUOPG. Isto porque, em termos regulamentares é permitido não só a intrusão de áreas habitacionais em espaços de atividades económicas, como também estão garantidas as necessidades de ampliação ou reabilitação dos edifícios.
				x		Sairá da SUOPG, atendendo ao facto do objetivo programático da SUOPG procurar a consolidação da frente urbana da Rua Engenheiro Joaquim Botelho de Lucena.
				x		Sairá da SUOPG, atendendo ao facto do objetivo programático da SUOPG procurar a consolidação do conjunto urbano que faz traseira com a Ecovia do Corgo e que finda na Avenida da Universidade.
				x		Em virtude da definição do solo urbano integrar as áreas com especial relevância para a sua colmatação, a opção será introduzir a parcela na íntegra em solo urbano e em espaço habitacional tipo I.
					x	Área que se enquadra num contexto de salvaguarda ambiental por intermédio da estrutura ecológica definida pelo Plano, bem como pelas servidões e restrições de utilidade pública, designadamente, REN (Reserva Ecológica Nacional). A REN condiciona significativamente a edificabilidade permitida para este espaço, estando os critérios definidos para esta servidão, no caso dos espaços agrícolas e da REN, pela Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, no Anexo I.
				x		O terreno em causa é um equipamento, sendo-lhe atribuída a categoria de equipamento em solo urbano.
				x		Em virtude da definição do solo urbano integrar as áreas com especial relevância para a sua colmatação face à proximidade de grandes agentes polarizadores, como é o caso do Centro Hospitalar De Trás-Os-Montes E Alto Douro, E.P.E., a opção será introduzir a parcela na íntegra em solo urbano e em espaço urbano de baixa densidade.
				x		Em virtude da definição do solo urbano integrar as áreas com especial relevância para a sua colmatação face à proximidade de grandes agentes polarizadores, como é o caso do Centro Hospitalar De Trás-Os-Montes E Alto Douro, E.P.E., a opção será introduzir a parcela na íntegra em solo urbano e em espaço urbano de baixa densidade.
				x		Em virtude da definição do solo urbano integrar as áreas com especial relevância para a sua colmatação face à proximidade de grandes agentes polarizadores, como é o caso do Centro Hospitalar De Trás-Os-Montes E Alto Douro, E.P.E., a opção será introduzir a parcela na íntegra em solo urbano e em espaço urbano de baixa densidade.
				x		Em virtude da definição do solo urbano integrar as áreas infraestruturadas com abastecimento de água e saneamento, ao abrigo da alínea c), do n.º 2, do art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a opção será introduzir a parcela na íntegra em solo urbano e em espaço habitacional tipo I e II.
101	14694/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para Espaços Habitacionais - Tipo I	x		Em virtude da definição do solo urbano integrar as áreas infraestruturadas com abastecimento de água e saneamento, ao abrigo da alínea c), do n.º 2, do art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a opção será introduzir a parcela na íntegra em solo urbano e em espaço urbano de baixa densidade.
102	14720/20	-	A maior parte do terreno está fora dos limites do PUCVR, e a parte que se encontra no PUCVR está em Espaços urbanos de baixa densidade		x	Dentro da área do PUCVR, a área da parcela integra a categoria de espaço: espaço urbano de baixa densidade.
103	14719/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável	x		Em virtude da definição do solo urbano integrar as áreas infraestruturadas com abastecimento de água e saneamento, ao abrigo da alínea c), do n.º 2, do art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a opção será introduzir a parcela na íntegra em solo urbano e em espaço urbano de baixa densidade.
104	14698/20	Processo 321/19	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável	x		Em virtude da definição do solo urbano integrar as áreas infraestruturadas com abastecimento de água e saneamento, ao abrigo da alínea c), do n.º 2, do art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a opção será introduzir a parcela na íntegra em solo urbano e em espaço urbano de baixa densidade.
105	14696/20	Processo 507/07	Áreas verdes de enquadramento para uso edificável		x	Com exceção da parcela anexa do arruamento proveniente da Rua Dr. Jaime Campos, o terreno em causa não está infraestruturado na sua totalidade. Por esta razão será integrado em solo urbano e em espaço habitacional tipo I a frente do arruamento face às dominâncias existentes na envolvente construída. Simultaneamente, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, para a classificação total do terreno como urbano, o mesmo teria que ter ou prever a infraestruturação do território com infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º). Por fim, a área norte enquadra-se num contexto de salvaguarda ambiental por intermédio da estrutura ecológica definida pelo Plano, bem como pelas servidões e restrições de utilidade pública, designadamente, REN (Reserva Ecológica Nacional). A REN condiciona significativamente a edificabilidade permitida para este espaço, estando os critérios definidos para esta servidão, no caso das áreas verdes de enquadramento e da REN, pela Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, no Anexo I.

106	14697/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável		x	O terreno em causa é periférico relativamente à estrutura urbana existente e não se encontra infraestruturado - premissa para a classificação do terreno como urbano, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. O mesmo teria que ter ou prever a instalação de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º) para poder ser integrado em solo urbano.
107	14695/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para Espaços Habitacionais - Tipo I na parte do terreno que confronta com a estrada, como estava no PDM		x	Com exceção da parcela anexa à Rua da Cidade de Vila Real, o terreno em causa não está infraestruturado na sua totalidade. Por esta razão será integrado em solo urbano e em espaço urbano de baixa densidade a frente do arruamento face às dominâncias existentes na envolvente construída. Simultaneamente, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, para a classificação total do terreno como urbano, o mesmo teria que ter ou prever a infraestruturação do território com infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º). Simultaneamente, a área enquadra-se num contexto de salvaguarda ambiental por intermédio da estrutura ecológica definida pelo Plano, bem como pelas servidões e restrições de utilidade pública, designadamente, REN (Reserva Ecológica Nacional) e RAN (Reserva Agrícola Nacional). Ambas as servidões condicionam significativamente a edificabilidade permitida para estes espaços, estando os critérios definidos para estas servidões, no caso dos espaços agrícolas e da RAN, pela Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, na alínea f), art. 3.º., e no caso da REN, pela Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, no Anexo I.
108	14699/20	-	Alteração de Espaços agrícolas e Espaços florestais de uso múltiplo para uso edificável		x	Área que se enquadra num contexto de salvaguarda ambiental por intermédio da estrutura ecológica definida pelo Plano, bem como pelas servidões e restrições de utilidade pública, designadamente, REN (Reserva Ecológica Nacional) e RAN (Reserva Agrícola Nacional). Ambas as servidões condicionam significativamente a edificabilidade permitida para estes espaços, estando os critérios definidos para estas servidões, no caso dos espaços agrícolas e da RAN, pela Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, na alínea f), art. 3.º., e no caso da REN, pela Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, no Anexo I.
				x		Em virtude da definição do solo urbano integrar as áreas infraestruturadas com abastecimento de água e saneamento, ao abrigo da alínea c), do n.º 2, do art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a opção será introduzir a parcela na íntegra em solo urbano e em espaço urbano de baixa densidade.
					x	Área que se enquadra num contexto de salvaguarda ambiental por intermédio da estrutura ecológica definida pelo Plano, bem como pelas servidões e restrições de utilidade pública, designadamente, REN (Reserva Ecológica Nacional) e RAN (Reserva Agrícola Nacional). Ambas as servidões condicionam significativamente a edificabilidade permitida para estes espaços, estando os critérios definidos para estas servidões, no caso dos espaços agrícolas e da RAN, pela Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, na alínea f), art. 3.º., e no caso da REN, pela Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, no Anexo I.
					x	O terreno em causa insere-se em espaço de elevada sensibilidade do ponto de vista ambiental e paisagístico, não devendo ser permitidas utilizações que impliquem novas edificações, o que comprometeria o equilíbrio existente.
				x		Em virtude da definição do solo urbano integrar as áreas infraestruturadas com abastecimento de água e saneamento, ao abrigo da alínea c), do n.º 2, do art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a opção será introduzir a parcela na íntegra em solo urbano e em espaço urbano de baixa densidade.
109	14700/20	-	Alteração de espaço verde de enquadramento para uso edificável	x		Em virtude da definição do solo urbano integrar as áreas infraestruturadas com abastecimento de água e saneamento, ao abrigo da alínea c), do n.º 2, do art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a opção será introduzir a parcela na íntegra em solo urbano e em espaço turístico, atendendo às pretensões existentes no âmbito da participação, designadamente, a criação de um museu e um espaço para exposições temporárias.
110	14701/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável	x		Dentro da área do PUCVR, a área da parcela integra a categoria de espaço: espaço urbano de baixa densidade.
111	14710/20	-	Alteração de Espaços Habitacionais Tipo II para Centralidade Nascente	x		A parcela foi integrada no espaço central.
112	14712/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável		x	O terreno em causa é periférico relativamente à estrutura urbana existente e não se encontra infraestruturado - premissa para a classificação do terreno como urbano, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. O mesmo teria que ter ou prever a instalação de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º) para poder ser integrado em solo urbano.
113	14711/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável	x		Em virtude da definição do solo urbano integrar as áreas com especial relevância para a sua colmatação, a opção será introduzir a parcela na íntegra em solo urbano e em espaço urbano de baixa densidade.
114	14733/20	Processo 07/09 e 04/2011	Alteração de Espaços agrícolas e Espaços florestais de uso múltiplo para uso edificável	x		Será cumprido o estabelecido no compromisso urbanístico.



115	14926/20	Contrato de compra e venda entre a Câmara e os pais da participante Processo 17/96 LOTE - Ana Amália Monteiro Bartilotti (mãe) Processo 17/84 LOTE - Eduardo José Fins Pinto Bartilotti (pai)	Alteração de Áreas verdes de enquadramento para uso edificável		x		O terreno em causa insere-se em espaço de elevada sensibilidade do ponto de vista ambiental e paisagístico, não devendo ser permitidas utilizações que impliquem novas edificações, o que comprometeria o equilíbrio existente.
116	14736/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável		x		Área que se enquadra num contexto de salvaguarda ambiental por intermédio da estrutura ecológica definida pelo Plano, bem como pelas servidões e restrições de utilidade pública, designadamente, REN (Reserva Ecológica Nacional). A REN condiciona significativamente a edificabilidade permitida para este espaço, estando os critérios definidos para esta servidão, no caso dos espaços agrícolas e da REN, pela Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, no Anexo I.
117	14807/20	-	Proposta de alguns princípios a ter em conta na execução da SUOPG 5		x		O prazo máximo de 10 anos definido não invalida que o PP não possa ser elaborado em prazo mais curto. A execução será sempre faseada, em função das prioridades definidas.
118	14808/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável	x			Em virtude da definição do solo urbano integrar as áreas infraestruturadas com abastecimento de água e saneamento, ao abrigo da alínea c), do n.º 2, do art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a opção será introduzir a parcela na íntegra em solo urbano e em espaço urbano de baixa densidade.
119	14781/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável na frente do terreno	x			Em virtude da definição do solo urbano integrar as áreas infraestruturadas com abastecimento de água e saneamento, ao abrigo da alínea c), do n.º 2, do art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a opção será introduzir a parcela na íntegra em solo urbano e em espaço urbano de baixa densidade.
120	14795/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável			x	Com exceção da parcela anexa do arruamento proveniente da Rua Primeiro de Maio, o terreno em causa não está infraestruturado na sua totalidade. Por esta razão será integrado em solo urbano e em espaço urbano de baixa densidade a frente nascente do arruamento face às dominâncias existentes na envolvente construída. Simultaneamente, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, para a classificação total do terreno como urbano, o mesmo teria que ter ou prever a infraestruturção do território com infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º).
121	14797/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável	x			Em virtude da definição do solo urbano integrar as áreas infraestruturadas com abastecimento de água e saneamento, ao abrigo da alínea c), do n.º 2, do art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a opção será introduzir a parcela na íntegra em solo urbano e em espaço urbano de baixa densidade.
122	14796/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável	x			Dentro da área do PUCVR, a área da parcela integra a categoria de espaço: espaço urbano de baixa densidade.
123	14800/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável		x		O terreno em causa é periférico relativamente à estrutura urbana existente e não se encontra infraestruturado - premissa para a classificação do terreno como urbano, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. O mesmo teria que ter ou prever a instalação de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º) para poder ser integrado em solo urbano.
124	14802/20	PIP em 2018	Solicita sair da SUOPG 8 e alterar para Espaços Habitacionais - Tipo II	x			Em virtude da definição do solo urbano integrar as áreas com especial relevância para a sua colmatação, a opção será introduzir a parcela na íntegra em solo urbano e em espaço habitacional tipo II.
125	14801/20	-	Alteração de Espaços florestais de uso múltiplo para uso edificável e incluir numa SUOPG			x	Com exceção da parcela anexa ao traçado da Rua do Boque e paralela ao Loteamento da Vila Paulista, o terreno em causa não está infraestruturado na sua totalidade. Por esta razão será integrado em solo urbano, como SUOPG, e em espaço habitacional tipo I a frente do arruamento face às dominâncias existentes na frente urbana. Simultaneamente, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, para a classificação total do terreno como urbano, o mesmo teria que ter ou prever a infraestruturção do território com infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º).
126	14794/20	-	Alteração de Espaços florestais de uso múltiplo para uso edificável, de forma semelhante ao que está no PDM		x		O terreno em causa insere-se em espaço de elevada sensibilidade do ponto de vista ambiental e paisagístico, não devendo ser permitidas utilizações que impliquem novas edificações, o que comprometeria o equilíbrio existente.
127	14793/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável		x		Área que se enquadra num contexto de salvaguarda ambiental por intermédio da estrutura ecológica definida pelo Plano, bem como pelas servidões e restrições de utilidade pública, designadamente, RAN (Reserva Agrícola Nacional). A RAN condiciona significativamente a edificabilidade permitida para este espaço, estando os critérios definidos para esta servidão, no caso dos espaços agrícolas e da RAN, pela Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, na alínea f), art. 3.º.
128	14792/20	-	Alteração dos Espaços habitacionais - Tipo I para a capacidade construtiva que possui no PDM de Vila Real		x		A sensibilidade do local do ponto de vista paisagístico e de funcionalidade do arruamento de serviço não aconselham a cargas urbanas significativas, como as decorrentes de habitação coletiva.



129	14791/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável, numa "profundidade" de 40m junto à estrada		x	Área que se enquadra num contexto de salvaguarda ambiental por intermédio da estrutura ecológica definida pelo Plano, bem como pelas servidões e restrições de utilidade pública, designadamente, REN (Reserva Ecológica Nacional) e RAN (Reserva Agrícola Nacional). Ambas as servidões condicionam significativamente a edificabilidade permitida para estes espaços, estando os critérios definidos para estas servidões, no caso dos espaços agrícolas e da RAN, pela Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, na alínea f), art. 3.º., e no caso da REN, pela Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, no Anexo I.
130	14784/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável, na frente do terreno		x	O terreno em causa insere-se em espaço de elevada sensibilidade do ponto de vista ambiental e paisagístico, não devendo ser permitidas utilizações que impliquem novas edificações, o que comprometeria o equilíbrio existente.
131	14787/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável, na frente do terreno	x		Em virtude da definição do solo urbano integrar as áreas infraestruturadas com abastecimento de água e saneamento, ao abrigo da alínea c), do n.º 2, do art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a opção será introduzir a parcela na íntegra em solo urbano e em espaço urbano de baixa densidade.
132	14760/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável		x	Com exceção da parcela anexa ao traçado da N313, o terreno em causa não está infraestruturado na sua totalidade. Por esta razão será integrado em solo urbano e em espaço urbano de baixa densidade a frente do arruamento face às dominâncias existentes na frente urbana. Simultaneamente, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, para a classificação total do terreno como urbano, o mesmo teria que ter ou prever a infraestruturção do território com infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º).
133	14786/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável	x		Em virtude da definição do solo urbano integrar as áreas infraestruturadas com abastecimento de água e saneamento, ao abrigo da alínea c), do n.º 2, do art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a opção será introduzir a parcela na íntegra em solo urbano e em espaço urbano de baixa densidade.
134	14803/20	Processo 254/02 e PIP 253/02	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável numa faixa de 30m de "profundidade"		x	Área que se enquadra num contexto de salvaguarda ambiental por intermédio da estrutura ecológica definida pelo Plano, bem como pelas servidões e restrições de utilidade pública, designadamente, RAN (Reserva Agrícola Nacional). A RAN condiciona significativamente a edificabilidade permitida para este espaço, estando os critérios definidos para esta servidão, no caso dos espaços agrícolas e da RAN, pela Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, na alínea f), art. 3.º..
135	14816/20	-	Alteração da área da parcela em Espaços florestais de uso múltiplo para Espaços urbanos de baixa densidade		x	Com exceção da parcela anexa ao traçado da M1238, o terreno em causa não está infraestruturado na sua totalidade. Por esta razão será integrado em solo urbano e em espaço urbano de baixa densidade a frente do arruamento face às dominâncias existentes na frente urbana. Simultaneamente, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, para a classificação total do terreno como urbano, o mesmo teria que ter ou prever a infraestruturção do território com infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º).
136	14761/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável		x	O terreno em causa insere-se em espaço de elevada sensibilidade do ponto de vista ambiental e paisagístico, não devendo ser permitidas utilizações que impliquem novas edificações, o que comprometeria o equilíbrio existente.
137	14815/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para Espaços habitacionais - Tipo I		x	Dentro da área do PUCVR, a área da parcela integra a categoria de espaço: espaço urbano de baixa densidade. Contudo, devido à largura estreita da parcela, na área com possibilidade de edificar, a mesma não tem condições de ser edificada. A resolução da pretensão só em sede de PDM é que poderá ser realizada.
138	14813/20	PIP 150/19	Alteração de Espaços agrícolas para Espaços habitacionais - Tipo I		x	Área que se enquadra num contexto de salvaguarda ambiental por intermédio da estrutura ecológica definida pelo Plano, bem como pelas servidões e restrições de utilidade pública, designadamente, RAN (Reserva Agrícola Nacional). A RAN condiciona significativamente a edificabilidade permitida para este espaço, estando os critérios definidos para esta servidão, no caso dos espaços agrícolas e da RAN, pela Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, na alínea f), art. 3.º..
139	14814/20	Processo 3/07 Alvará de loteamento 2/11	Alteração das Áreas verdes de enquadramento para uso edificável		x	Com exceção da parcela anexa ao traçado do antigo circuito automóvel o terreno em causa apresenta fortes condicionamentos à edificação em face do acidentado natural. Por esta razão mantem-se a qualificação atual. Junto à via de acesso e em face das dominâncias existentes na frente urbana assume-se a tipologia de espaço habitacional tipo II. Simultaneamente, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, para a classificação total do terreno como urbano, o mesmo teria que ter ou prever a infraestruturção do território, obrigatoriamente, com infraestruturas de abastecimento de água e saneamento.
140	14783/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável		x	O terreno em causa é periférico relativamente à estrutura urbana existente e não se encontra infraestruturado - premissa para a classificação do terreno como urbano, segundo o art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. O mesmo teria que ter ou prever a instalação de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (alínea c), do n.º 2, do art. 7.º) para poder ser integrado em solo urbano.
141	14788/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável	x		A parcela foi integrada no espaço urbano de baixa densidade.
142	14790/20	Processo 527/04	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável - "aumentar na profundidade do meu terreno (cerca de 10m)"		x	Área que se enquadra num contexto de salvaguarda ambiental por intermédio da estrutura ecológica definida pelo Plano, bem como pelas servidões e restrições de utilidade pública, designadamente, REN (Reserva Ecológica Nacional) e RAN (Reserva Agrícola Nacional). Ambas as servidões condicionam significativamente a edificabilidade permitida para estes espaços, estando os critérios definidos para estas servidões, no caso dos espaços agrícolas e da RAN, pela Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, na alínea f), art. 3.º., e no caso da REN, pela Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, no Anexo I.
143	14809/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável	x		Em virtude da definição do solo urbano integrar as áreas infraestruturadas com abastecimento de água e saneamento, ao abrigo da alínea c), do n.º 2, do art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a opção será introduzir a parcela na íntegra em solo urbano e em espaço urbano de baixa densidade.
144	14810/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para Espaços habitacionais - Tipo I		x	Área que se enquadra num contexto de salvaguarda ambiental por intermédio da estrutura ecológica definida pelo Plano, bem como pelas servidões e restrições de utilidade pública, designadamente, RAN (Reserva Agrícola Nacional). A RAN condiciona

						significativamente a edificabilidade permitida para este espaço, estando os critérios definidos para esta servidão, no caso dos espaços agrícolas e da RAN, pela Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, na alínea f), art. 3.º.
145	14811/20	-	Dúvidas regulamentares		x	Confirmar alterações introduzidas ao Regulamento (1)
146	Email	-	Dúvidas regulamentares		x	Confirmar alterações introduzidas ao Regulamento (1)
147	14737/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para Espaços Habitacionais - Tipo II	x		Em virtude da definição do solo urbano integrar as áreas infraestruturadas com abastecimento de água e saneamento, ao abrigo da alínea c), do n.º 2, do art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a opção será introduzir a frente da parcela que confina com o arruamento público em solo urbano e em espaço habitacional tipo II.
148	15437/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável		x	Área que se enquadra num contexto de salvaguarda ambiental por intermédio da estrutura ecológica definida pelo Plano, bem como pelas servidões e restrições de utilidade pública, designadamente a RAN (Reserva Agrícola Nacional). A RAN condiciona significativamente a edificabilidade permitida para este espaço, estando os critérios definidos para esta servidão, no caso dos espaços agrícolas e da RAN, na Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, na alínea f), art. 3.º.
149	14741/20	-	Alteração de Espaços agrícolas para uso edificável	x		Em virtude da definição do solo urbano integrar as áreas infraestruturadas com abastecimento de água e saneamento, ao abrigo da alínea c), do n.º 2, do art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a opção será introduzir a parcela na íntegra em solo urbano e em espaço urbano de baixa densidade.

(1) No regulamento foram alteradas as disposições constantes dos seguintes artigos:

- art.º 3.º, n.º 1, alínea c), ponto ii;
- art.º 4.º, alínea c);
- art.º 6.º, alínea f), i), n), v) e w);
- art.º 13.º, n.º 1;
- art.º 13.º, n.º 2;
- art.º 13.º, n.º 3;
- art.º 14.º, n.º 2, alínea b);
- art.º 16.º, n.º 1;
- art.º 16.º, n.º 5;
- art.º 18.º;
- art.º 23.º, n.º 4, alínea d);
- art.º 24.º, n.º 1;
- art.º 35.º, n.º 1;
- art.º 36.º, n.º 1;
- art.º 37.º, n.º 2;
- art.º 38.º, n.º 1, alínea b);
- art.º 38.º, n.º 3;
- art.º 47.º, n.º 5;
- art.º 49.º, n.º 4;
- art.º 54.º, n.º 1;
- art.º 54.º, n.º 2, alínea c);
- art.º 5.º, n.º 2;
- art.º 64.º, n.º 1 e n.º 2;
- art.º 69.º, n.º 3;
- art.º 70.º;
- art.º 71.º, n.º 1, 2, 3, 4 e 5;
- art.º 76.º, n.º 1, alínea e);

4. PERTINÊNCIA DE ALARGAMENTO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

A intervenção ou participação dos particulares no procedimento de elaboração dos IGT revela-se **fundamental para a cabal prossecução da atividade jurídico-pública de planeamento**, que é, no seu cerne, uma tarefa de ponderação complexa dos interesses públicos e privados que se concentram na ocupação de uma área determinada.

De acordo com o RJIGT, é fundamental que a **garantia de participação** se concretize em fases distintas da elaboração do PUCVR, dizendo o presente documento respeito à participação concretizada através de uma discussão pública formal, na qual se possibilita a audição e recolha das contribuições e sugestões da população em geral.

O **atual período de discussão pública** é o **culminar de um conjunto de procedimentos participativos** que se iniciou na **elaboração e publicação das Normas Provisórias** – período de “teste” do PUCVR –, e intercalado com **um período de transição entre as Normas Provisórias e o atual Período de Discussão Pública**.

Tal enquadramento permitiu **debater, escrutinar e refletir** o PUCVR durante mais de **um ano** – situação ímpar em termos de gestão territorial e como não poderia deixar de ser:

- As alterações efetuadas suportam-se em participações efetuadas;
- No geral, grande parte das alterações traduzem-se em acertos nas classes de solos, tendo-se procedido à alteração do zonamento, salvaguardando as premissas base da disciplina de uso e ocupação do solo.

Deste modo, uma alteração à classificação dos solos apenas pode ser considerada uma alteração substancial se a mesma afetar o modelo global definido, designadamente, se se traduzir numa alteração expressiva (em termos de aumento ou diminuição) do perímetro urbano, a ponto de se poder afirmar que o modelo de ocupação proposto na versão inicial já não é a mesmo. Por este motivo, meros acertos nas classes de solos que decorram de observações, sugestões ou reclamações dos particulares (ainda que com alguma dimensão), não devem determinar uma repetição da discussão pública.

Face ao exposto, considera-se que **as alterações efetuadas não constituem uma alteração substancial à proposta do PUCVR colocado a discussão pública**.